

Membro do Comité Executivo do Grupo Compostela de Universidades;

*Liaison Officer* do Grupo Santander de Universidades; Membro da EAIE — *European Association for International Education*, desde 2001;

Membro-fundador da RIU — Associação de Profissionais de Relações Internacionais de Instituições de Ensino Superior Portuguesas, desde 2000;

Ministrou e participou como oradora em diversas sessões/workshops/conferências, a nível nacional e internacional, sobre a internacionalização do ensino em geral, organização de mobilidade de estudantes, gestão de gabinetes de relações internacionais, e ECTS e Suplemento ao Diploma, em particular;

Colaborou como perita externa com diversas unidades de gestão executiva de programas comunitários na avaliação independente de propostas e relatórios;

Responsável institucional por vários projetos financiados na área da internacionalização do ensino: Erasmus; Leonardo da Vinci; Erasmus Mundus, Programa de Bolsas Luso-Brasileiras Santander Universidades; Cursos Intensivos, entre outros;

Coordenação operacional das candidaturas da Universidade do Minho ao ECTS e Suplemento ao Diploma *Labels*, e responsável pela coordenação do Vetor 4 — *Labels*, no âmbito dos Projetos Qualidade/Universidade do Minho até 2009.

207240788

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Faculdade de Ciências Médicas

#### Despacho (extrato) n.º 11990/2013

Por despacho de 2 de setembro de 2013, do Reitor da Universidade Nova:

Foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com os seguintes docentes:

Licenciado Hugo Silva Carvalho Pinto Marques como Assistente Convocado, a tempo parcial (40 %) desta Faculdade, a partir de 5 de agosto de 2013, por um ano, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Luísa Maria Moreno Quaresma como Assistente Convocado, a tempo parcial (40 %) desta Faculdade, a partir de 1 de setembro de 2013, por um ano, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Sandra Isabel Teixeira Gouveia como Assistente Convocada, a tempo parcial (20 %) desta Faculdade, a partir de 1 de setembro de 2013, por um ano, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

6 de setembro de 2013. — O Diretor, *Prof. Doutor J. M. Caldas de Almeida*.

207237823

### Faculdade de Ciências e Tecnologia

#### Aviso (extrato) n.º 11644/2013

Por despacho de 09/08/2013 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutora Rita Alexandra Gonçalves Ferreira — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professora Auxiliar convidada, em regime de tempo parcial, com efeitos a partir de 09 de setembro de 2013, por um ano, renovável por iguais períodos, até ao limite máximo de cinco anos, nas condições previstas no art.º 31.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal correspondente a 30 % do escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

4 de setembro de 2013. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.  
207238958

#### Aviso (extrato) n.º 11645/2013

Por despacho de 09/08/2013 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciada Pamela Pacciani — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professora Auxiliar convidada, em regime de tempo parcial, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2013, por um ano, renovável por iguais períodos, até ao limite máximo de cinco anos, nas condições previstas no artigo 31.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal correspondente a 75 % do escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

4 de setembro de 2013. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.  
207238699

## Instituto de Higiene e Medicina Tropical

### Regulamento n.º 362/2013

#### Regulamento do Estatuto de Trabalhador-Estudante no Instituto de Higiene e Medicina Tropical/Universidade Nova de Lisboa

O regime jurídico aplicável aos trabalhadores-estudantes encontra-se atualmente enquadrado pelo Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, pelo Capítulo III da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, e pelo Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, promovendo-se, desta forma, a valorização desses trabalhadores, através da concessão de regalias e de requisitos para a frequência do ensino adequadas à sua condição. Esta situação torna premente a regularização do estatuto de trabalhador-estudante no Instituto de Higiene e Medicina Tropical (IHMT)/Universidade Nova de Lisboa (UNL), concretizado pelo presente Regulamento.

Artigo 1.º

#### Âmbito de aplicação

Considera-se trabalhador-estudante o aluno matriculado num curso do IHMT/UNL, que exerça em simultâneo com a frequência do mesmo uma atividade profissional remunerada, ou frequente um curso de formação profissional com duração igual ou superior a 6 meses, desde que, em qualquer dos casos, o respetivo horário de ocupação seja igual ou superior a 10 horas semanais.

Artigo 2.º

#### Requerimento e concessão do estatuto de trabalhador-estudante

1 — Para poder beneficiar do estatuto de trabalhador-estudante o aluno deve requerê-lo no ato de inscrição num dos cursos ministrados no IHMT, preenchendo um formulário próprio.

2 — Quando, excecionalmente, o estatuto de trabalhador-estudante é requerido no decurso de um semestre, este carece de parecer favorável da Comissão Científica do curso em questão.

3 — O requerente do estatuto de trabalhador-estudante deve fazer prova da sua situação profissional mediante entrega, consoante o caso, dos seguintes documentos:

i) Declaração do respetivo serviço, atualizada, assinada e devidamente autenticada (com selo branco ou carimbo), tratando-se de trabalhador do Estado ou de outra entidade pública;

ii) Declaração da entidade patronal, atualizada, assinada e devidamente autenticada (com carimbo ou assinatura reconhecida), com indicação do número de beneficiário da Segurança Social, tratando-se de trabalhador ao serviço de uma entidade privada;

iii) Declaração de início de atividade na Repartição de Finanças, acompanhada do documento comprovativo mensal do envio de descontos para a Segurança Social ou, no caso de isenção, através daquela declaração e da apresentação do último recibo correspondente a remuneração recebida pelo trabalho efetuado, tratando-se de trabalhador por conta própria;

iv) Declaração da entidade patrocinadora do curso ou do programa, atualizada, assinada e devidamente autenticada com carimbo ou assinatura reconhecida, com indicação da data de início e respetiva duração, bem como da respetiva acreditação, tratando-se de estudantes que participem em cursos de formação profissional ou programas oficiais de ocupação temporária de jovens;

v) Horário de trabalho ou de formação referindo a data de início e fim da atividade.

4 — Os documentos mencionados no n.º 3 do presente artigo devem ter data igual ou inferior a trinta dias relativamente ao requerimento do estatuto.

#### Artigo 3.º

##### Prazos e procedimentos

1 — O estatuto de trabalhador-estudante deve ser requerido na Divisão Académica, através da entrega da prova documental, no prazo máximo de 20 dias úteis após a inscrição no curso em questão, para que o estatuto vigore durante o ano letivo.

2 — O estatuto de trabalhador-estudante tem de ser requerido em cada ano letivo, independentemente de já ter sido concedido em ano letivo anterior.

3 — São liminarmente indeferidos os requerimentos que não sejam acompanhados dos documentos previstos no artigo 2.º

#### Artigo 4.º

##### Regime de frequência e de avaliação

1 — O trabalhador-estudante não está sujeito:

i) À frequência de um número mínimo de unidades curriculares de determinado curso;

ii) À frequência de um número mínimo de aulas por unidade curricular.

2 — Nas unidades curriculares com atividades laboratoriais, em que estas sejam imprescindíveis para o processo de aprendizagem e avaliação, deve ser assegurado, sempre que possível, um turno regular de aulas práticas em regime pós-laboral. Em alternativa, podem ser implementadas outras modalidades de ensino-aprendizagem, definidas pela Comissão Científica do curso em que o aluno se encontra inscrito. Esta implementação deve acontecer nos primeiros 15 dias após o início das aulas, ou 15 dias após a obtenção do estatuto, para definir o regime de avaliação.

3 — Compete aos docentes a identificação de estratégias de avaliação e de orientação que compensem o absentismo justificado, nomeadamente, definindo em conjunto com o aluno formas alternativas de avaliação e acompanhamento, de tutorias em horários de conveniência mútua, e ainda através de comunicação assistida por computador e de ferramentas de aprendizagem e avaliação por *e-learning*, quando disponíveis.

4 — O trabalhador-estudante tem prioridade na escolha dos turnos práticos nas unidades curriculares, quando aplicável.

5 — O trabalhador-estudante tem direito a uma época especial de exame em todas as unidades curriculares.

6 — Para acesso à época especial de exames é obrigatória a inscrição na Divisão-Académica do IHMT, a qual deve ser de imediato comunicada aos Coordenadores Científicos do curso e unidade curricular em questão.

#### Artigo 5.º

##### Cessação de direitos

1 — Os direitos do trabalhador-estudante cessam imediatamente, no ano letivo em causa, em caso de falsas declarações relativamente aos factos de que depende a concessão do estatuto.

2 — Os alunos trabalhadores estudantes perdem os direitos que lhes são consagrados na lei quando não obtiverem aproveitamento no ano curricular do respetivo plano de estudos em dois anos consecutivos.

#### Artigo 6.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo de 2013/2014.

20 de agosto de 2013. — O Diretor do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, *Prof. Doutor Paulo Ferrinho*.

207240171

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Declaração de retificação n.º 998/2013

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 9165/2013, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 17 de julho de 2013, com a declaração de retificação n.º 918/2013, inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 28 de agosto de 2013, retifica-se que onde se lê

«11.10 — Os candidatos são convocados para a realização dos métodos de seleção através de aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, conforma o disposto na alínea d) do artigo 30.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril.» deve ler-se «11.10 — Os candidatos são convocados para a realização dos métodos de seleção, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das seguintes formas: a) *e-mail* com recibo de entrega da notificação; ou, b) ofício registado.»

4 de setembro de 2013. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

207239987

### Despacho n.º 11991/2013

Tendo-se verificado algumas inexactidões no constante no anexo ao Despacho n.º 5302/2013, de 19 de abril, publicado no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série, republica-se, na íntegra, o anexo ao referido despacho, no qual consta a caracterização, a estrutura curricular e o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Música.

O presente despacho revoga o Despacho n.º 5302/2013, de 19 de abril.

A presente republicação é comunicada, nesta data, à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos e para os efeitos legais em vigor.

4 de setembro de 2013. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Luís Manuel Vicente Ferreira*.

#### ANEXO I

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Lisboa.
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Música de Lisboa.
- 3 — Grau: Mestre.
- 4 — Curso: Música
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Música.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessários à obtenção do grau: 120 ECTS.
- 7 — Duração normal do curso: 4 semestres.
- 8 — Opção, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável):
  - 8.1 — Áreas de Especialização:
    - 8.1.1 — Canto
    - 8.1.2 — Composição
    - 8.1.3 — Direção Coral
    - 8.1.4 — Direção de Orquestra
    - 8.1.5 — Instrumento (Acordeão, Clarinete, Contrabaixo, Cordas Dedilhadas, Cravo, Fagote, Flauta de Bisel, Flauta Transversal, Harpa, Oboé, Órgão, Percussão, Piano, Saxofone, Trombone, Trompa Trompete, Tuba, Viola de Arco, Violino, Violoncelo)
    - 8.1.6 — Jazz
    - 8.1.7 — Música Antiga
    - 8.1.8 — Música de Câmara
  - 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau de mestre em Música:
    - 9.1 — Áreas de Especialização:
      - 9.1.1 — Canto
      - 9.1.2 — Composição
      - 9.1.3 — Direção Coral
      - 9.1.4 — Direção de Orquestra
      - 9.1.5 — Instrumento (Acordeão, Clarinete, Contrabaixo, Cordas Dedilhadas, Cravo, Fagote, Flauta de Bisel, Flauta Transversal, Harpa, Oboé, Órgão, Percussão, Piano, Saxofone, Trombone, Trompa Trompete, Tuba, Viola de Arco, Violino, Violoncelo)
      - 9.1.6 — Jazz
      - 9.1.7 — Música Antiga
      - 9.1.8 — Música de Câmara

Área científica	Sigla	Créditos — Obrigatórios
Música . . . . .	MUS	108
Ciências da Educação . . . . .	CE	8
Ciências Sociais . . . . .	CS	4
<i>Total</i> . . . . .		120